ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -546-1144

Lei Nº. 026/97
Data: 19 de Junho de 1997.
Súmula: Estabelece o ressarcimento e adiantamento de despesas de viagens para os motoristas da Administração.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os motoristas que necessitarem deslocar-se para fora do município a serviço da Administração Municipal, farão jus ao ressarcimento das despesas que efetuarem no período em que estiverem ausentes.

Art. 2º. - O ressarcimento de que trata o artigo anterior somente será efetuado mediante a apresentação do relatório de viagem acompanhado das notas de despesas discriminadas.

Art. 3º. - Fica facultado ao funcionário solicitar adiantamento de despesas, para a eventualidade de a viagem ocorrer em finais de semana, feriados ou fora dos horários de expediente.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 19 de junho de 1997.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal